

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA
7 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 7 de abril de 2022, às 14 horas, por meio de sala virtual organizada pelo Enjoei S.A. ("**Companhia**"), de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Em atendimento ao disposto no artigo 124 da Lei das S.A., o Edital de Convocação foi publicado no jornal Diário Comercial em suas edições de 30 e 31 de março de 2022 e 1 de abril de 2022 nas páginas B54, B38 e B12, respectivamente.
- 3. PRESENCAS:** A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 35,05% do capital social, considerando-se os acionistas conectados por meio digital, bem como aqueles que haviam manifestado seu voto por meio do boletim de voto a distância disponibilizado para fins da 1ª convocação, nos termos do parágrafo único do art. 127 da Lei das S.A. e dos artigos 21-V e 21-X da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("**Instrução CVM nº 481**"). Presente também a Sra. Livia Toledo, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70, ("**Apsis**"), empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Aquisição e do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações (abaixo definidos).
- 4. MESA:** Os trabalhos da Assembleia foram presididos pela Sra. Marília Lopes, indicada pela Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §4º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que convidou a Sra. Isabel Mirandez para secretariar os trabalhos.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** a aquisição, pela Companhia, de 649.621 (seiscentos e quarenta e nove, seiscentas e vinte e uma) ações da Gringa Intermediação de Negócios S.A. ("**Gringa**"), representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do seu capital social ("**Aquisição de Ações**"), acompanhada do

laudo de avaliação elaborado pela Apsis (“**Laudo de Avaliação da Aquisição**”), de acordo com o artigo 256 da Lei das S.A., autorizando-se a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Aquisição de Ações; **(b.1)** a aprovação do Protocolo e Justificação da operação de incorporação de ações de emissão da Gringa pelo Enjoei (“**Protocolo**”), a ser implementada imediatamente após a implementação da Aquisição de Ações; **(b.2)** a ratificação da contratação da Apsis como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação para os fins do artigo 252 da Lei das S.A. (“**Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações**”); **(b.3)** aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações; **(b.4)** aprovação da operação de incorporação de ações de emissão da Gringa pelo Enjoei, de acordo com o artigo 252 da Lei das S.A., por meio da qual a Companhia incorporará 34.191 (trinta e quatro mil, cento e noventa e uma) ações de emissão da Gringa, correspondentes aos 5% (cinco por cento) restantes de seu capital social de titularidade dos Vendedores (“**Incorporação de Ações**”), sujeita aos termos e condições previstos no Protocolo, a ser implementada imediatamente após a implementação da Aquisição de Ações; **(b.5)** aprovação do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações em R\$ 997.878,81 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com a emissão de bônus de subscrição a ser conferido como vantagem adicional, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações; **(b.6)** em decorrência do aumento de capital, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a qual refletirá também o aumento de capital já aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de maio de 2021, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício de opções de compra objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia; **(b.7)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações; **(c)** a alteração dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, bem como a inclusão do parágrafo único ao artigo 14 do Estatuto Social da Companhia; **(d)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações estatutárias aprovadas; e **(e)** nos termos do artigo 31 do Estatuto Social e do artigo 150 da Lei das S.A., a eleição de dois novos membros titulares e um membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, e a sua caracterização como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. Por se relacionarem a uma operação única, objeto do fato relevante divulgado em 9 de dezembro de 2021, a aprovação de cada uma das matérias objeto dos itens (a) e (b.1) a (b.7) da ordem do dia está condicionada (i) à aprovação integral de todos os referidos itens em conjunto, bem como (ii) ao implemento (ou renúncia) de todas as condições suspensivas do contrato de compra e venda celebrado em 9 de dezembro de 2021 entre o Enjoei e os acionistas da Gringa.

6. DELIBERAÇÕES: Tendo sido aprovadas a lavratura da ata sob a forma de sumário e a sua publicação sem as assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., os acionistas deliberaram:

- 6.1.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a Aquisição de Ações, acompanhada do Laudo de Avaliação da Aquisição, de acordo com o artigo 256 da Lei das S.A., autorizando-se a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Aquisição de Ações;
- 6.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, o Protocolo da Incorporação de Ações, celebrado em 15 de fevereiro de 2022, constante do **Anexo II**;
- 6.3.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a ratificação da contratação da Apsis como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações;
- 6.4.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, o Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações;
- 6.5.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a Incorporação de Ações, nos termos e condições previstos no Protocolo, a ser implementada imediatamente após a consumação da Aquisição de Ações, sendo certo que a Incorporação de Ações já foi previamente aprovada pela Assembleia Geral da Gringa;
- 6.6.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, nos termos e condições previstos no Protocolo, conforme Proposta da Administração, em decorrência da Incorporação de Ações, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 997.878,81 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), mediante a emissão de (i) um total de 200.025 (duzentas mil e vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão subscritas pelos administradores da Gringa por conta e em nome dos acionistas da Gringa, proporcionalmente à participação por eles detida na Gringa nesta data; e (ii) de 7 bônus de subscrição, a serem atribuídos

como vantagem adicional aos acionistas da Gringa, nos termos do Protocolo e da Proposta da Administração.

Nos termos do Protocolo, serão atribuídas 5,85022374 ações de emissão do Enjoei para cada ação da Gringa detida por seus acionistas na data da Incorporação de Ações.

Ainda nos termos do Protocolo e da Proposta da Administração, os bônus de subscrição a serem emitidos conferirão aos acionistas da Gringa o direito de subscreverem, em conjunto, em 2025, a depender da verificação do cumprimento de metas de performance pela Gringa, um total de até 7.000.000 (sete milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do Enjoei, sendo certo que o número de ações a que a totalidade dos Bônus de Subscrição dará direito de subscrever será calculada de acordo com o atingimento de metas estabelecidas no Contrato de Compra e Venda, sujeito ao limite do bônus.

Tendo em vista que o aumento do capital social ora aprovado decorre da Incorporação de Ações, nos termos do art. 252, § 1º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição das ações e bônus de subscrição a serem emitidos como resultado do aumento do capital social.

- 6.7.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, em decorrência do aumento de capital objeto da Incorporação de Ações, bem como do aumento de capital já aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de maio de 2021, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício de opções de compra objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia nos termos da Proposta da Administração, que passará a vigorar na data em que a Incorporação de Ações se tornar eficaz com a seguinte redação:

“Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 632.863.223,34 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 198.055.808 (cento e noventa e oito milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentas e oito) ações

ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.”

- 6.8.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a autorização para que a Administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, observadas suas condições de eficácia.

Fica desde já registrado que, por se relacionarem a uma operação única, objeto do fato relevante divulgado em 9 de dezembro de 2021, a aprovação de cada uma das matérias objeto dos itens 6.1 a 6.8 acima está condicionada ao implemento (ou renúncia) de todas as condições suspensivas do contrato de compra e venda celebrado em 9 de dezembro de 2021 entre o Enjoei e os acionistas da Gringa.

- 6.9.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a alteração dos artigos 2º, *caput*, e 3º, *caput*, bem como a inclusão do parágrafo único ao artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município em que já se encontra; e (ii) por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.”

“Art. 3. Constitui objeto social da Companhia: (i) os serviços de intermediações de negócios em geral na Internet, (ii) os serviços de publicidade e propaganda, entendidos como anúncios, realizados por meio de página eletrônica na WEB; e (iii) a distribuição de bens de terceiros; e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as mesmas atividades ou atividades correlatas àquelas desenvolvidas pelo Enjoei, como meio de realizar seu objeto social.”

“Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto

Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. *É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva assembleia geral.”*

Tendo em vista a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, registra-se que a sede da Companhia passa a ser localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 12º Andar, Torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, sem prejuízo de eventuais modificações futuras nos termos do referido dispositivo.

- 6.10.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações estatutárias deliberadas nos itens 6.7 e 6.9 acima, o qual passará a vigorar (a) a partir desta data nos termos do **Anexo III**, e (b) uma vez implementada a Incorporação de Ações, nos termos do **Anexo IV** a esta ata;
- 6.11.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a eleição do Sr. Renato Feitosa Rique, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 04051393-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob nº 706.190.267-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira nº. 190, sala 301, Leblon, CEP 22.431-050, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia e do Sr. Alexandre Silveira Dias, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.506.080-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Cj. 61, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, como seu respectivo suplente, ambos com mandato unificado ao dos demais membros do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022, bem como a caracterização dos referidos conselheiros como membros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

- 6.12.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a eleição do Sr. Gregory Louis Reider, brasileiro, casado, bacharel em economia e relações internacionais, portador da cédula de identidade nº 10863878-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 08282546720, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 12º andar, Torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado ao dos demais membros do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022, bem como a sua caracterização como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Os Conselheiros ora eleitos assinarão os respectivos termos de posse, tendo reiterado a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, §4º, da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, e a sua sujeição à cláusula compromissória constante do artigo 64 do Estatuto Social da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário no livro próprio, de acordo com o disposto no artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A., que, após projetada e lida, foi aprovada pelos presentes, os quais serão considerados dela subscritores, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

8. DECLARAÇÃO: A mesa declara, para os devidos fins, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em observância a todas as normas legais e regulamentares para a sua realização de forma digital, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, e certificam a presença dos acionistas que constam da Lista de Presença.

Certifico para os devidos fins que a presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Barueri, 7 de abril de 2022.

Isabel Mirandez
Secretária

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 7 DE ABRIL DE 2022**

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

Item do Boletim de Voto a Distância	Quantidade de ações		
Itens de Deliberação	Aprovar/Sim	Rejeitar/Não	Abster-se
1 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de 649.621 (seiscentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e uma) ações da Gringa Intermediação de Negócios S.A. ("Gringa"), representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do seu capital social ("Aquisição de Ações"), acompanhada do laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), de acordo com o artigo 256 da Lei nº 6.404/76, autorizando-se a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Aquisição de Ações.	69.355.858	0	0
2 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre o Protocolo e Justificação da operação de incorporação de ações de emissão da Gringa pelo Enjoei, a ser implementada imediatamente após a implementação da Aquisição de Ações.	69.355.858	0	0
3 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a ratificação da contratação da Apsis, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação para os fins do artigo 252 da Lei nº 6.404/76.	69.355.858	0	0
4 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre o laudo de avaliação da Gringa elaborado pela Apsis, para os fins do artigo 252 da Lei nº 6.404/76.	69.355.858	0	0
5 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a operação de incorporação de ações de emissão da Gringa	69.355.858	0	0

Item do Boletim de Voto a Distância	Quantidade de ações		
Itens de Deliberação	Aprovar/Sim	Rejeitar/Não	Abster-se
pelo Enjoei, de acordo com o artigo 252 da Lei nº 6.404/76, por meio da qual a Companhia incorporará 34.191 (trinta e quatro mil, cento e noventa e uma) ações do capital social da Gringa, correspondentes aos 5% (cinco por cento) restantes de seu capital de titularidades dos vendedores, sujeita aos termos e condições previstos no Protocolo da Incorporação de Ações, a ser implementada imediatamente após a implementação da aquisição de 649.621 (seiscentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e uma) ações da Gringa, representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do seu capital social, objeto da deliberação 1 acima.			
6 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre o aumento de capital decorrente da incorporação de ações de emissão da Gringa pelo Enjoei em R\$ 997.878,81 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com a emissão de bônus de subscrição a ser conferido como vantagem adicional, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações.	69.355.858	0	0
7 - Em decorrência do aumento de capital objeto da deliberação 6 acima, nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, a qual refletirá também o aumento de capital já aprovado pelo conselho de administração em 13 de maio de 2021, dentro do limite do capital autorizado, decorrente do exercício de opções de compra objeto do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia.	69.355.858	0	0
8 - Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações.	69.355.858	0	0
9 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a alteração dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, bem como a inclusão do parágrafo único ao artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.	69.355.858	0	0
10 - Nos termos da Proposta da Administração, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia,	69.355.858	0	0

Item do Boletim de Voto a Distância	Quantidade de ações		
Itens de Deliberação	Aprovar/Sim	Rejeitar/Não	Abster-se
refletindo as alterações estatutárias deliberadas na Assembleia.			
11 - Nos termos da Proposta da Administração, conforme previsto no art. 31 do Estatuto Social e no art. 150 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a eleição do Sr. Renato Feitosa Rique para cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e do Sr. Alexandre Silveira Dias como seu suplente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, e a sua caracterização como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	69.355.858	0	0
12 - Nos termos da Proposta da Administração, conforme previsto no art. 31 do Estatuto Social e no art. 150 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a eleição do Sr. Gregory Louis Reider para cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, e a sua caracterização como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	69.355.858	0	0

ENJOEI S.A.

CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51

NIRE 35.300.554.728

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 7 DE ABRIL DE 2022**

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA GRINGA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A. PELO ENJOEI S.A.

As Companhias abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores:

(i) ENJOEI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, 11º andar, conj. 111 e 112, Centro Administrativo Rio Negro, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.922.038/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Enjoei" ou "Incorporadora"); e

(ii) GRINGA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, 15, sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-904 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.833.859/0001-29, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Gringa" ou "Incorporada").

Enjoei e Gringa doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** O Enjoei é uma companhia aberta, com ações listadas no segmento do Novo Mercado da B3, que atua (i) na intermediação da venda de produtos novos e usados (*secondhand*), inclusive de luxo, entre consumidores (c2c); (ii) como plataforma para a venda de produtos diretamente por outras empresas (b2c) (*marketplace*); e (iii) triagem, cadastro, fotos, sugestão de preços e armazenamento de produtos novos e usados (*secondhand*), inclusive de luxo, para venda por consumidores;
- (ii)** A Gringa foi constituída em 20 de março de 2020 com o objetivo de explorar a atividade de intermediação da venda de produtos de luxo usados (*secondhand*);
- (iii)** Conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante, em 9 de dezembro de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Participação Societária e Outras Avenças entre o Enjoei, na qualidade de comprador, e os acionistas da Gringa ("Acionistas Gringa"), na qualidade de vendedores ("Contrato de Compra e Venda"), por meio do qual o Enjoei, caso sejam verificadas as condições suspensivas estabelecidas no Contrato de Compra e Venda, passará a deter 100% das ações representativas do capital social da Gringa ("Operação");
- (iv)** Nos termos acordados entre as partes no Contrato de Compra e Venda, a estrutura da Operação consiste em duas etapas sucessivas e interligadas, por meio de negócios jurídicos conexos: **(a)** a primeira etapa consistirá em uma compra a venda de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Gringa, correspondentes a 649.621 ações de titularidade dos Acionistas Gringa ("Aquisição da Sociedade"), mediante o

pagamento de R\$ 14.250.000,00, sujeito a ajustes usuais a esse tipo de transação, a ser pago em duas parcelas anuais, sendo ainda prevista uma parcela adicional, contingente e variável, a ser apurada após o encerramento do exercício social de 2024 (“Parcela Contingente”); e **(b)** ato contínuo, na segunda etapa, será realizada a incorporação da totalidade das ações do capital social da Gringa remanescentes de titularidade dos Acionistas Gringa, correspondentes a 5% do capital social da Gringa (“Incorporação de Ações”), de modo que, como resultado, a Companhia passará a deter 100% (cem por cento) do capital social da Gringa;

- (v)** No âmbito da Incorporação de Ações, serão emitidos, em favor dos Vendedores, conforme relação de substituição livremente negociada, acordada e definida pelas partes, (a) o total de 200.025 (duzentas mil e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão do Enjoei, a serem entregues na proporção de sua participação societária direta na Gringa na data de fechamento da Operação; e (b) como vantagem adicional, bônus de subscrição para cada Vendedor, que lhes conferirão, em 2025, sujeito à verificação do cumprimento de metas de performance pela Gringa, o direito de subscrever, conjuntamente, mediante a utilização do direito de crédito referente à Parcela Contingente, até 7.000.000 (sete milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, a depender do atingimento das referidas metas. A critério do Enjoei, a Parcela Contingente poderá ser parcial ou integralmente paga em moeda corrente nacional, ao invés de ser quitada mediante a entrega de ações; e
- (vi)** As etapas previstas nos itens acima fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa para a Operação que cada uma das etapas não tenha eficácia individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral do Incorporadora ou da Incorporada, ou parcialmente implementada;

RESOLVEM AS PARTES firmar nesta data, na forma dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 565/15 (“Instrução 565”), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Gringa pelo Enjoei (“Protocolo”), o qual será submetido, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação de Ações, a ser levada à deliberação dos acionistas do Enjoei e da Gringa, observado o disposto neste Protocolo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- 1.1.1.** O Enjoei incorporará a totalidade das ações de emissão da Gringa de titularidade dos Acionistas Gringa a valor de mercado e a Gringa se tornará subsidiária integral

do Enjoei, atribuindo-se diretamente aos Acionistas Gringa novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e bônus de subscrição de emissão do Enjoei.

1.1.2. A Gringa conservará sua personalidade jurídica, direitos e obrigações para todos os fins.

1.1.3. A Incorporação de Ações será reputada ocorrida imediatamente em seguida à consumação da Compra e Venda, sendo certo que ambas as deliberações possuem sua eficácia condicionada ao implemento de todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.

2. JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

2.1. A Incorporação de Ações é etapa fundamental para conclusão da Operação e aquisição da Gringa pelo Enjoei. Com essa aquisição, o Enjoei reforça sua estratégia de crescimento de longo prazo e ingressa no segmento de luxo, fortalecendo-se ainda mais como o maior player de *secondhand* no setor. A Operação permite a exploração do mercado a partir de uma nova marca, posicionada com os atributos necessários para esse nicho, e proporciona aumento do ticket médio das transações da Companhia.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

3.1. Capital Social do Enjoei: Nesta data, o capital social do Enjoei, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 631.865.344,53 (seiscentos e trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), dividido em 197.855.783 (cento e noventa e sete milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

3.2. Capital Social da Gringa: Nesta data, o capital social da Gringa, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 683.812,00 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais), dividido em 683.812 (seiscentas e oitenta e três mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES DA GRINGA E DIREITO DAS AÇÕES

4.1. Relação de Substituição: Os administradores das Companhias negociaram livremente a relação de substituição das ações e acordaram que, sujeito aos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda e neste Protocolo, inclusive a verificação das condições precedentes, em substituição às 34.191 (trinta e quatro mil, cento e noventa e uma) ações da Gringa de titularidade dos Acionistas Gringa a serem incorporadas pelo Enjoei, será emitido o total de 200.025 (duzentas mil e vinte e cinco) ações de emissão do Enjoei ("Ações Enjoei da Incorporação"), resultando na relação de substituição de 5,85022374 ações de emissão do Enjoei para cada ação da

Gringa por ele detida na data da Incorporação de Ações; sendo certo que serão ainda conferidos para cada um deles, como vantagem adicional, bônus de subscrição de emissão do Enjoei, cujas condições são descritas na Cláusula 4.3 abaixo ("Relação de Substituição"). Eventuais frações de ações serão desconsideradas no número total de novas ações de emissão do Enjoei emitidas no contexto da Incorporação de Ações e do exercício do Bônus de Subscrição.

4.1.1. Ajuste da Relação de Substituição. A Relação de Substituição poderá ser ajustada em virtude de eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Incorporadora até a data da incorporação.

4.2. Critério de determinação da Relação de Substituição: A Relação de Substituição foi livremente negociada, acordada e definida pelas administrações das Companhias, enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da aquisição da Gringa, nos termos do Contrato de Compra e Venda, e reflete as respectivas análises de ambas as Partes e a natureza de suas atividades inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras.

4.2.1. A Relação de Substituição será submetida à aprovação dos acionistas das Companhias por ocasião de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre a Operação.

4.3. Bônus de Subscrição: Os Bônus de Subscrição entregues aos Acionistas Gringa lhes conferirão o direito de subscreverem, em conjunto, em 2025, a depender da verificação do cumprimento de metas de performance pela Gringa, um total de até 7.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do Enjoei ("Limite do Bônus"), sendo certo que o número de ações a que a totalidade dos Bônus de Subscrição dará direito de subscrever ("Ações Objeto do Bônus") será calculada de acordo com o atingimento de metas estabelecidas no Contrato de Compra e Venda, sujeito ao Limite do Bônus.

4.3.1. O preço por Ação Objeto do Bônus corresponderá à cotação média diária ponderada pelo volume de negociação das ações de emissão do Enjoei nos 90 (noventa) dias que antecederem a Data de Apuração do Earn-Out Ajustado, conforme disposto no Contrato de Compra e Venda. Nos termos do Contrato de Compra e Venda e observadas as disposições do Certificado do Bônus, os Acionistas Gringa deverão utilizar o direito de crédito decorrente do Earn-Out Ajustado para exercício dos Bônus de Subscrição, operando-se, dessa forma, a compensação de créditos de igual valor detidos pela Companhia contra o acionista da Gringa e por este contra a Companhia.

4.3.2. O Limite do Bônus poderá ser ajustado em virtude de eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Incorporadora até a data do exercício do Bônus de Subscrição.

4.3.3. Os Bônus de Subscrição são atribuídos aos Acionistas Gringa em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua alienação, cessão, ou transferência sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito do Enjoei.

4.3.4. As Ações Objeto do Bônus, após subscritas e integralizadas pelos Acionistas Gringa, não poderão ser alienadas, cedidas ou sob qualquer forma transferidas ou oneradas, no todo ou em parte, por um prazo de 6 (seis) meses a contar da data de exercício do Bônus e Subscrição, ficando a Companhia autorizada a realizar os correspondentes registros e averbações necessários perante o seu agente escriturador.

4.4. Direitos Políticos e Econômicos das Ações Enjoei da Incorporação e das Ações Objeto do Bônus: As Ações Enjoei da Incorporação e as Ações Objeto do Bônus terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão do Enjoei em circulação, negociadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código “ENJU3”, e os Acionistas Gringa participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pelo Enjoei a partir do momento em que se tornem titulares das respectivas ações.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES, AVALIADORES E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. Avaliação das Ações da Incorporada.

5.1.1. Empresa avaliadora: A administração do Enjoei contratou a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada para elaborar o laudo de avaliação das ações da Gringa a serem incorporadas pelo Enjoei pelo seu valor econômico, apurado a partir do critério de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Avaliação da Incorporação”), cuja indicação será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária do Enjoei que deliberar sobre a Incorporação de Ações.

5.1.2. Data-Base. A data-base utilizada para fins da Incorporação de Ações será o dia 30.09.2021 (“Data-Base”)

5.1.3. Valor Atribuído. Nos termos do Laudo de Avaliação da Incorporação, o valor atribuído às ações da Gringa a serem incorporadas pelo Enjoei para fins da Incorporação de Ações, avaliadas a valor econômico, é de R\$ 29,18576 por ação.

5.1.4. Contabilização de Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas na Gringa entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas pela Gringa.

5.2. Declarações: A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação de Ações; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

6. AUMENTO DE CAPITAL E PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES A SEREM EMITIDAS PELA INCORPORADORA

6.1. Aumento de Capital da Incorporadora: Caso seja ratificada a nomeação da Empresa Avaliadora e aprovado o Laudo de Avaliação da Incorporação, o capital social do Enjoei será aumentado em R\$ 997.878,81 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com a emissão de 200.025 Ações Enjoei da Incorporação, as quais serão subscritas pelos Acionistas Gringa ("Aumento de Capital"). Conforme descrito neste Protocolo, o Aumento de Capital será acompanhado da atribuição dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional.

6.1.1. Preço de Emissão das Novas Ações: As Ações Enjoei da Incorporação serão emitidas pelo Enjoei ao preço de emissão de R\$ 4,98877 por ação, correspondente ao valor total das ações da Gringa a serem incorporadas, conforme apurado pelo Avaliador.

6.1.2. Capital Social da Incorporadora após a efetivação da Incorporação de Ações: Uma vez efetivado o Aumento de Capital, o capital social do Enjoei passará a ser de R\$ 632.863.223,34 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 198.055.808 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Os acionistas do Enjoei não terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital, nos termos do Artigo 252, §1º, da Lei das S/A.

7. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

7.1. Estatuto Social da Incorporadora: Caso a Incorporação de Ações seja aprovada e o Aumento de Capital efetivado, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social do Enjoei deverá ser alterada para refletir a emissão das Ações Enjoei da Incorporação. Nesse caso, a redação do referido dispositivo, já refletindo também o aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 13 de maio de 2021, em virtude do exercício de opções de compra de ações do Enjoei no âmbito do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia, passará a ser a seguinte:

"Art. 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 632.863.223,34 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 198.055.808 (cento e noventa e oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias."

8. ATOS SOCIETÁRIOS

8.1. A consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

8.1.1. Assembleia Geral Extraordinária do Enjoei para deliberar sobre: (i) a aprovação da Compra e Venda; (ii) a aprovação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo, mediante (a) emissão das Ações Enjoei da Incorporação, a serem subscritas e integralizadas pela administração da Gringa em nome dos Acionistas Gringa na data do fechamento da Operação, imediatamente após a Compra e Venda, e (b) emissão dos Bônus de Subscrição, a serem atribuídos a título de vantagem adicional às Ações Enjoei da Incorporação, nos termos acordados no Contrato de Compra e Venda; (iii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora indicada pela administração do Enjoei para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação; (v) a aprovação do Laudo de Avaliação da Incorporação; (vi) a alteração e consolidação do estatuto social do Enjoei em razão do Aumento de Capital; e (vii) autorização para que os administradores do Enjoei pratiquem todos os atos necessários à implementação da Compra e Venda e da Incorporação de Ações, nos termos acordados.

8.1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Gringa para deliberar sobre: (i) a aprovação da Incorporação de Ações nos termos do Protocolo; e (ii) autorização para os administradores da Gringa praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações nos termos acordados.

8.1.3. A consumação da Compra e Venda em momento imediatamente anterior à Incorporação das Ações e verificação das demais Condições Suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda.

9. DIREITO DE RECESSO

9.1. Direito de Recesso: Conforme disposto nos artigos 252, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, será assegurado o direito de retirada aos acionistas do Enjoei que dissentirem da Incorporação de Ações e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O direito de retirada, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão do Enjoei de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia de divulgação da Operação (isto é, desde o encerramento do pregão do dia 9 de dezembro de 2021) e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada ("Direito de Recesso"). Não haverá exercício de direito de recesso pelos acionistas da Gringa, tendo em vista o compromisso assumido de aprovar a operação.

9.2. Valor de Reembolso: Os acionistas dissidentes do Enjoei terão direito ao reembolso de suas ações, no valor de R\$ R\$ 2,51265337 por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido contábil por ação do Enjoei em 31 de dezembro de 2020, conforme demonstrações financeiras do

Enjoei aprovadas em 30 de abril de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de sucessão: A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pelo Enjoei, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Gringa, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

10.2. Lei Aplicável: Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.3. Arbitragem: Todas as disputas ou controvérsias relacionadas a este Protocolo, inclusive quanto à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão (“Conflito”) serão resolvidas por arbitragem a ser realizada na Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“CAM”), de acordo com o Regulamento da CAM em vigor à época da instauração do procedimento arbitral e com as disposições do Contrato de Compra e Venda.

10.4. Arquivamento: Aprovada a Incorporação de Ações pelos acionistas do Enjoei e da Gringa, competirá à administração de cada uma das Companhias promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação de Ações e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação de Ações serão de responsabilidade das Companhias, conforme legislação aplicável.

10.5. Outros Documentos: Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição de seus acionistas nas respectivas sedes sociais, a partir da data de convocação da Assembleia Geral, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores do Enjoei (www.ri.enjoei.com).

10.6. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Protocolo for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Protocolo.

10.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

10.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuadas no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

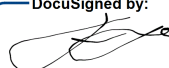
 ^{DS}  ^{DS} ⁹  ^{DS}

[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Gringa Intermediação De Negócios S.A. pelo Enjoei S.A.]

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

67B4B8290B00446...

DocuSigned by:

3FA8FA76AD70432...

ENJOEI S.A.

DocuSigned by:

204DF44C6B1A4EB...

GRINGA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

Testemunhas:

1^a. 
0D60DE5157D3429...

Nome: Isabel Mirandez Del Nero Gomes
RG: 32.989.691-x
CPF: 442.731.768-58

2^a. 
DF0F1566E40A47F...

Nome: Naiara Ferreira
RG: 634.748.506
CPF: 442.731.768-58

ENJOEI S.A.

CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51

NIRE 35.300.554.728

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA EM 7 DE ABRIL DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DO ENJOEI S.A. CONSOLIDADO QUE VIGORARÁ ATÉ O
IMPLEMENTO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1. A ENJOEI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município em que já se encontra; e (ii) por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Art. 3. Constitui objeto social da Companhia: **(i)** os serviços de intermediações de negócios em geral na Internet, no sentido de permitir as intermediações de compra e venda de mercadorias de terceiros, por conta de terceiros, mediante o pagamento de taxas pela utilização dos serviços e intermediação dos negócios; **(ii)** os serviços de publicidade e propaganda, entendidos como anúncios, realizados por meio de página eletrônica na WEB; **(iii)** a distribuição de bens de terceiros; e **(iv)** a participação em outras sociedades que desenvolvam as mesmas atividades ou

atividades correlatas àquelas desenvolvidas pelo Enjoei, como meio de realizar seu objeto social.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 630.600.022,00 (seiscentos e trinta milhões, seiscentos mil e vinte e dois reais), dividido em 195.468.382 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, trezentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 235.533.382 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Art. 7. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 8. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Art. 10. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 13. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos no Artigo 13 acima, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados no Artigo 13 acima, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva assembleia geral.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 16. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Art. 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- c)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

- d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- e) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- f) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 57, § 10º;
- g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- h) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV

Administração – Normas Gerais

Art. 19. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

Art. 20. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Seção I – Composição

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 23 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 23.

Seção II – Eleição

Art. 25. Ressalvado o disposto no Artigo 26, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o §2º do Artigo 25 deste Estatuto.

§3º. Na eleição por voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação votante tantos votos quantos sejam os conselheiros a serem eleitos em tal processo, podendo o acionista cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; e, nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das S.A., desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 27. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse ficará condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ações que venham a ser propostas contra ele, com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Seção III – Reuniões e Substituições

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§3º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente durante a ausência ou impedimento temporário ou após a vacância.

Art. 31. Ressalvado o disposto no §5º do Artigo 26, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e respectivo suplente, se houver), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 32. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da substituição da assunção de suas funções de conselheiros por seu suplente nos termos do disposto no Artigo 30, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

Seção IV – Competência

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b)** aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- c)** eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- d)** fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- e)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- f)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e a remuneração individual da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- g)** definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- h)** aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- i)** convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;
- j)** apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 25 deste Estatuto;
- k)** propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto;
- l)** aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 54 deste Estatuto;
- m)** deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

- n)** deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- o)** submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- p)** autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- q)** aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- r)** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- s)** aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- t)** escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- u)** deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante.
- v)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- w) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
- x) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês;
- y) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 35. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os restantes com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º. O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Art. 36. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia,
- b) manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- c) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- d) supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- c) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Art. 41. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 43. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (iv) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º deste Artigo, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Art. 44. Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Artigo 43 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 45. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

Art. 47. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Seção I – Comitê de Auditoria

Art. 48. O Comitê de Auditoria contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Art. 49. O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a)** ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b)** a maioria deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
- c)** ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e
- d)** um mesmo membro poderá acumular as características das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Art. 50. Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades: (b.1) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (b.1.1.) a sua independência; (b.1.2.) a qualidade dos serviços prestados; e (b.1.3.) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b.2.) da área de controles internos da Companhia; (b.3.) da área de auditoria interna da Companhia; e (b.4.) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade: (c.1.) dos mecanismos de controles internos; (c.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (d.1.) a remuneração da administração; (d.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (d.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (h.1.) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (h.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das S.A., será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§1º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§3º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Art. 52. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 53. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. O lucro remanescente após a destinação prevista à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- b)** por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser destinados à constituição de Reserva Estatutária para

Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, visando a permitir a realização de novos investimentos, sendo certo que o valor total destinado à Reserva Estatutária para Investimentos não poderá exceder o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e

- c) o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

Art. 54. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 55. Prescrevem (e reverterem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X

Ofertas Públicas

Seção I – Alienação de Controle

Art. 56. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da

Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Atingimento de Participação Relevante

Art. 57. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a Grupo de Acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** o maior preço por ação pago pelo Ofertante nos 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(ii)** o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; em ambos os casos, ajustado por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo fornecido ao Ofertante para publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º deste Artigo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abarcado pelo item (i) do §1º acima, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada do valor pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; e **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º deste Artigo 57, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 não se aplica:

- (a)** ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- (b)** ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;

- (c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- (d) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, desde que, em qualquer dessas hipóteses, o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (d) em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior;
- (e) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- (f) a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- (g) caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia; e
- (h) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia.

§7º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: **(i)** a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§8º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§9º. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A..

§10º. Para os fins do disposto neste Artigo 57, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Seção III – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Art. 58. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os

procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das S.A. e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 59. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 60. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto no Artigo 61 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM; e
- b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 60, (b), deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 61. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput* deste Artigo, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 62. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que

seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Art. 63. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Do Juízo Arbitral

Art. 64. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 65. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordo.

Art. 66. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o seu processamento.

ENJOEI S.A.

CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51

NIRE 35.300.554.728

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 7 DE ABRIL DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DO ENJOEI S.A. CONSOLIDADO QUE VIGORARÁ A
PARTIR DO IMPLEMENTO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1. A ENJOEI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município em que já se encontra; e (ii) por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Art. 3. Constitui objeto social da Companhia: **(i)** os serviços de intermediações de negócios em geral na Internet, no sentido de permitir as intermediações de compra e venda de mercadorias de terceiros, por conta de terceiros, mediante o pagamento de taxas pela utilização dos serviços e intermediação dos negócios; **(ii)** os serviços de publicidade e propaganda, entendidos como anúncios, realizados por meio de página eletrônica na WEB; **(iii)** a distribuição de bens de terceiros; e **(iv)** a participação em outras sociedades que desenvolvam as mesmas atividades ou

atividades correlatas àquelas desenvolvidas pelo Enjoei, como meio de realizar seu objeto social.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 632.863.223,34 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 198.055.808 (cento e noventa e oito milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 235.533.382 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Art. 7. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 8. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Art. 10. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 13. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos no Artigo 13 acima, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados no Artigo 13 acima, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva assembleia geral.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 16. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Art. 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

- d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- e) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- f) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 57, § 10º;
- g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- h) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV

Administração – Normas Gerais

Art. 19. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

Art. 20. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Seção I – Composição

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 23 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 23.

Seção II – Eleição

Art. 25. Ressalvado o disposto no Artigo 26, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulamentação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o §2º do Artigo 25 deste Estatuto.

§3º. Na eleição por voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação votante tantos votos quantos sejam os conselheiros a serem eleitos em tal processo, podendo o acionista cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; e, nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das S.A., desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 27. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse ficará condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ações que venham a ser propostas contra ele, com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Seção III – Reuniões e Substituições

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§3º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente durante a ausência ou impedimento temporário ou após a vacância.

Art. 31. Ressalvado o disposto no §5º do Artigo 26, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e respectivo suplente, se houver), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 32. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da substituição da assunção de suas funções de conselheiros por seu suplente nos termos do disposto no Artigo 30, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

Seção IV – Competência

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b)** aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- c)** eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- d)** fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- e)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- f)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e a remuneração individual da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- g)** definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- h)** aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- i)** convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;
- j)** apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 25 deste Estatuto;
- k)** propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto;
- l)** aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 54 deste Estatuto;
- m)** deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

- n)** deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- o)** submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- p)** autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- q)** aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- r)** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- s)** aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- t)** escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- u)** deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante.
- v)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- w) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
- x) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês;
- y) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 35. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os restantes com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º. O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Art. 36. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia,
- b) manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- c) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- d) supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- c) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Art. 41. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 43. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (iv) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º deste Artigo, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Art. 44. Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Artigo 43 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 45. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

Art. 47. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Seção I – Comitê de Auditoria

Art. 48. O Comitê de Auditoria contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Art. 49. O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a)** ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b)** a maioria deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
- c)** ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e
- d)** um mesmo membro poderá acumular as características das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Art. 50. Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades: *(b.1)* dos auditores independentes, a fim de avaliar: *(b.1.1.)* a sua independência; *(b.1.2.)* a qualidade dos serviços prestados; e *(b.1.3.)* a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; *(b.2.)* da área de controles internos da Companhia; *(b.3.)* da área de auditoria interna da Companhia; e *(b.4.)* da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade: (c.1.) dos mecanismos de controles internos; (c.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (d.1.) a remuneração da administração; (d.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (d.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (h.1.) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (h.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das S.A., será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§1º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§3º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Art. 52. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 53. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. O lucro remanescente após a destinação prevista à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- b)** por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser destinados à constituição de Reserva Estatutária para

Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, visando a permitir a realização de novos investimentos, sendo certo que o valor total destinado à Reserva Estatutária para Investimentos não poderá exceder o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e

- c) o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

Art. 54. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 55. Prescrevem (e reverterem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X

Ofertas Públicas

Seção I – Alienação de Controle

Art. 56. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da

Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Atingimento de Participação Relevante

Art. 57. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a Grupo de Acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** o maior preço por ação pago pelo Ofertante nos 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(ii)** o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; em ambos os casos, ajustado por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo fornecido ao Ofertante para publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º deste Artigo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abarcado pelo item (i) do §1º acima, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada do valor pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; e **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º deste Artigo 57, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 não se aplica:

- (a)** ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- (b)** ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;

- (c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- (d) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, desde que, em qualquer dessas hipóteses, o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: **(i)** comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (d) em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e **(ii)** aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior;
- (e) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- (f) a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- (g) caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia; e
- (h) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia.

§7º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: **(i)** a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§8º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§9º. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A..

§10º. Para os fins do disposto neste Artigo 57, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Seção III – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Art. 58. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os

procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das S.A. e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 59. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 60. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto no Artigo 61 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- c) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM; e
- d) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 60, (b), deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 61. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput* deste Artigo, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 62. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que

seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Art. 63. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Do Juízo Arbitral

Art. 64. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 65. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordo.

Art. 66. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o seu processamento.